

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 92.2023.DEAC.1003921.2022.017526

A Senhora

Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes

Pregoeira - Portaria n.º 200/2023/SUBADM

NESTE EDIFÍCIO

Assunto: Análise da Proposta e da Qualificação Técnica da Empresa **PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, CNPJ Nº **26.504.245/0001-40** (docs. N.º 1002527, 1002599) referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.010/2023-CPL (*instalações elétricas e infraestrutura de rede*).

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-o cordialmente e, com relação a documentação ofertada pela empresa Empresa **PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, CNPJ Nº **26.504.245/0001-40** (docs. N.º 1002527, 1002599) referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.010/2023-CPL (*instalações elétricas e infraestrutura de rede*), com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme análise da documentação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA		
Item	Descrição	
11.1.	Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	Critério de análise CPL
11.1.1.	A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo VII , constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.	A proposta atende ao edital;

11.1.2.	A proposta e documentação será analisada por engenheiros da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.	Afim de uma melhor análise da qualificação técnica este processo será encaminhado também à DTIC para avaliação da qualificação técnica quanto as questões de rede;
11.2.	Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:	
11.2.1.	Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;	A proposta está clara, isenta de irregularidades e sem omissões.
11.2.2.	Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.	Os valores estão abaixo do levantado no Mapa de preços (doc. N.º 0976941);
11.2.2.1.	Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.	A proposta não apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
11.2.3.	No momento do preenchimento do campo de “Descrição detalhada do objeto ofertado” no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL;
11.3.	No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.	Critério de análise da CPL;
11.3.1.	Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;	Critério de análise da CPL;

11.4.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não apresenta erros materiais ou omissões;
11.4.1.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro, ou Administração, poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,01% (um centésimo percentual) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	A proposta não apresenta erros sanáveis;
11.5.	Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	Critério de análise da CPL;
11.6.	O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL;
11.6.1.	É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.	Critério de análise da CPL;
11.6.2.	Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL;
11.7.	Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.	Critério de análise da CPL;
11.8.	Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL;
11.9.	O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL;

11.9.1.	Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL;
11.9.2.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL;
11.10.	Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL;
11.11.	A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	
11.12.	Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	Junto a proposta constam as declarações solicitados no edital.
11.13.	Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.	Critério de análise da CPL;
11.14.	Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL;
11.15.	Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL;
11.16.	Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF , para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL;
11.16.1.	Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL;
11.17.	Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.	Critério de análise da CPL;

12. DA HABILITAÇÃO		
12.10. Relativos à Qualificação Técnica		
Item	Descrição	
12.10.1.	Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei n.º 5.194/66) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede;	O documento apresentado.
12.10.1.1.	Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM ou CAU/AM, o licitante deverá apresentar o registro devidamente vistado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997.	Não necessário para o momento.
12.10.2.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:	A documentação atende aos quesitos do edital;
12.10.2.1.	<u>Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional</u> fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, em edificações não residenciais e com fornecimento de todo o material de reposição.	A documentação atende aos quesitos do edital;
12.10.2.2.	No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;	A documentação atende aos quesitos do edital;
12.10.2.3.	No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.	A documentação atende aos quesitos do edital;
12.10.2.4.	A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este edital, tendo em vista o vulto da contratação, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.	Todos os atestados estão legíveis e sem rasura.
12.10.3.	Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional , em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.	A documentação atende aos quesitos do edital;

12.10.3.1.	Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar “visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA” que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado(s) para execução do(s) projeto(s).	Não aplicável no momento.
12.10.3.2.	O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;	A documentação atende aos quesitos do edital;
12.10.3.3.	A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;	A documentação apresentada está regular no momento da análise.
12.10.3.4.	O Responsável Técnico deverá possuir vínculo com a licitante, na data fixada para entrega dos envelopes Documentação de Habilitação e Propostas de Preços , entendendo-se como tal, para fins deste Edital:	Foram apresentados Contrato de trabalho e vínculo de sócio para os técnicos envolvidos;
a)	o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;	Documentação apresentada
b)	o administrador ou o diretor;	Não aplicável;
c)	o responsável técnico não sócio da empresa, que conste do quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no subitem 12.10.1 , ou detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo respectivo conselho profissional para a data da licitação;	Vínculo apresentado;
d)	o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante ou no Livro de Registro de Empregados; ou	Vínculo apresentado.
e)	o prestador de serviços com contrato escrito vigente firmado com a licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;	Não aplicável;
12.10.4.	Declaração de responsabilidade técnica , devidamente assinada pelo profissional técnico indicado.	Documentação apresentada;
12.10.5.	Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do registro referido no subitem 12.10.3.	Documentação apresentada;
12.10.5.1.	A verificação da veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto à equipe técnica listada para realização do objeto desta licitação, conforme exigência contida no subitem	Será necessário avaliação pelos técnicos da DTIC quanto a as

	12.10.4. poderá ser auxiliada por técnico(s) da Instituição ou outro especialmente designado para tanto.	questões de qualificação para os elementos do projeto de rede.
12.10.5.2.	Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993.	Não aplicável no momento.
12.10.5.3.	No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;	Não aplicável no momento.
12.10.6.	No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.	Não aplicável.

Com base na análise demonstrada no quadro acima a proposta Empresa **PRIMUSTECH SISTEMAS DE SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., CNPJ Nº 26.504.245/0001-40** (docs. N.º 1002527, 1002599) referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.010/2023-CPL (*instalações elétricas e infraestrutura de rede*), com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, contudo para dar continuidade a certame, faz-se necessário a análise dos atestados referente a parte de rede lógica pelos técnico da DTIC.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 16/03/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003921** e o código CRC **46592AE2**.
